



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 08 (OITO) DE JANEIRO DE 2009, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE); LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (SUPLENTE DO EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE; EURICO DE BARROS CORREIA FILHO; CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES E ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (SUPLENTES).

PROPOSIÇÕES

PROPOSIÇÃO ORAL DO EXMº SR. DES. CÂNDIDO SARAIVA, NO SENTIDO DE QUE AS DIRETORIAS DOS FÓRUMS ONDE OPERAM CENTRAIS DE MANDADOS COMPROVEM A ESTE COLEGIADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2008-CM, DE 04/08/2008. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO”

PROPOSIÇÃO DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIREDO ALVES(PRESIDENTE), NO SENTIDO DE, EM REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DESTES CONSELHO, SER AUTORIZADO AO MAGISTRADO DR. IURE PEDROZA MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AFRÂNIO, O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR ACADÊMICO, ESTRITAMENTE PEDAGÓGICA, À VISTA DA CERTIDÃO PELO MESMO

APRESENTADA, E ATENDIDA A REGRA DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 34/2007, DO CNJ, E, AINDA, A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, SEM PREJUÍZO DE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA EXERCER O DEVIDO MONITORAMENTO QUANTO AOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE ADEQUADA. “DECIDIU O CONSELHO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A PROPOSIÇÃO”. VOTARAM CONTRA OS EXMºS SRS. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE) E ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE.

PROPOSIÇÃO ORAL DO EXMº SR. DES. BARTOLOMEU BUENO (VICE-PRESIDENTE), NO SENTIDO DE ANÁLISE E ESTUDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UMA GUARDA JUDICIÁRIA, REMETENDO-SE EXPEDIENTE À PRESIDÊNCIA DO TJPE. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO”.

Recife, 08 de janeiro de 2009

Bela. Judite Alcântara
Secretária